

tal procedimento implicará maior celeridade. Na hipótese de não concordância com tal procedimento e se parte assistida pelo convênio, solicita-se ao patrono que informe por petição nos autos, ocasião na qual a serventia anotará na capa dos autos e passará realizar intimação pessoal por carta somente do patrono. Comprove a autora que a compra realizada fora em quatorze parcelas de R\$ 99,87, tendo em vista o documento de fls. 22, que nada menciona. Int. - ADV ELAINE PERPETUA SANCHES OAB/SP 131577

309.01.2012.031008-9/000000-000 - nº ordem 1535/2012 - Imissão na Posse - Posse - ARV CONSTRUÇÕES LTDA X ROGERIO CARTURAN SUTTI E OUTROS - Vistos. Citem-se os requeridos nos termos do § 3º, do artigo 37 do Decreto-Lei nº 70/66, para que no prazo de 48 horas comprove que resgataram a dívida ou consignaram judicialmente o valor dos seus débitos, antes da realização dos leilões, sob pena de imissão na posse. Cite-os, também, para que no prazo de 15 dias apresentem contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra a Serventia, se o caso, a Portaria nº 03/03. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI OAB/SP 142750

Centimetragem justiça

## 5ª Vara Cível

Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí  
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: Dr.: ANDRE PEREIRA DE SOUZA

309.01.1991.001245-2/000000-000 - nº ordem 1338/1991 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr. Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - AGLOMADE MADEIRAS LTDA E OUTROS X MAB MOVEIS DECORAÇÕES LTDA - Fls. 974 - Vistos. MAB MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA teve sua quebra decretada, em 16/02/1992, pela sentença de fls. 33/34. Foi nomeado síndico e fixado o prazo de vinte dias para os credores habilitarem-se. Expedidos os editais de convocação de credores, houve a formação do quadro geral de credores (fl. 377). Os bens arrecadados foram avaliados e reavaliados (fls. 249/250, 323, 615/620, e 628/634). Houve a alienação de bens (fls. 652/653, 761, e os valores depositados na conta nº 26-1503-6, subconta 1, da agência Fórum, do Banco Nossa Caixa S/A. As verbas relativas aos honorários periciais foram devidamente recolhidas (fls. 721, 726, 687, e 689, 722, 673). O Síndico recebeu seus honorários, e levantou os valores referentes aos gastos com a administração da massa falida (fls. 679, e 807/813). O Sr. Síndico manifestou-se às fls. 955/959, salientando que todos os ativos da massa falida foram alienados, os credores extraconcursais e trabalhistas pagos, e opinou pelo encerramento da falência. No mesmo sentido, opinou o Dr. Promotor de Justiça (fl. 964). É o relatório. Decido. Diante do requerimento formulado pelo síndico (fls. 955/959), e concordância do d. Promotor de Justiça (fl. 964), tendo sido observados todos os requisitos legais, o encerramento da falência é de rigor. Isso porque os pagamentos possíveis já foram realizados, com base no ativo apurado. Diante da inexistência de bens, bem como pelo desinteresse dos credores pela continuidade do processo, uma vez que, intimados, não se manifestaram, a presente falência deve ser encerrada. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Dê-se ciência do encerramento à Fazenda do Estado. Ante o exposto, nos termos do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, declaro encerrada a falência de MAB MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., permanecendo a falida, e seus sócios, responsáveis pelo passivo, bem como pelos honorários do Sr. Síndico, que fixo em R\$ 3.000,00. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, e anotações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.C. Jundiaí, 18 de setembro de 2012. André Pereira de Souza Juiz de Direito - ADV PEDRO LUIZ LEITE MACHADO OAB/SP 90518 - ADV ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS OAB/SP 100997 - ADV SIMONE APARECIDA VERONA OAB/SP 122018 - ADV FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES OAB/SP 77510 - ADV REGIS EDUARDO TORTORELLA OAB/SP 75325 - ADV RICARDO MELANTONIO OAB/SP 68389 - ADV WALKIRIA APARECIDA MENDES OAB/SP 59915 - ADV FRANCISCO DE SALLES BUENO OAB/SP 53172 - ADV CLAUDIO RODRIGUES OAB/SP 36868 - ADV ARNOR SERAFIM JUNIOR OAB/SP 79797 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRÃO OAB/SP 227860

309.01.1999.001697-2/000024-000 - nº ordem 168/1999 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr. Pequeno Porte - Habilitação de Crédito - CLAUDIO JOSÉ FERREIRA X MASSA FALIDA CERÂMICA WINDLIN LTDA - Fls. 53 - SENTENÇA Vistos etc. CLAUDIO JOSÉ FERREIRA ingressou com o presente pedido de habilitação de crédito na falência promovida contra CERÂMICA WINDLIN LTDA, ambos qualificados nos autos. Deferida a gratuidade judicial às fls. 07. Expedido os editais (fls. 09/11), seguiu-se manifestação do Síndico (fls. 15/16) e do Ministério Público (fls. 18) solicitando regularização do pedido com a juntada de cópia da sentença de liquidação homologada pelo Juiz Trabalhista, bem como sua respectiva decisão homologatória. Tal solicitação foi atendida às fls. 25/41. Manifestaram-se o Síndico (fls. 46/48) e o Ministério Público (fls. 50), concordando com a procedência do pedido formulado pelo Autor. Os demais credores e interessados quedaram-se inertes. É o relatório do essencial. DECIDO. O Autor comprovou seu crédito trabalhista juntando certidão do trânsito em julgado de decisão que lhe foi favorável, concordando o síndico com o valor de seu crédito, excluídos os juros moratórios, no sentido da manifestação ministerial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para habilitação do crédito do autor no valor principal de R\$ 8.183,19 (oito mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos), juros de R\$ 5.474,58 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mais R\$ 881,27 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) referentes ao IRRF, totalizando R\$ 12.611,77 (doze mil, seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos) na data da falência, atualizado monetariamente, acrescido de custas processuais e parcela previdenciária. Excluo o acréscimo de multa e de juros moratórios nos termos dos artigos 23 e 26 do DL 7.661/45. P.R.I.C. Jundiaí, 17 de setembro de 2012. André Pereira de Souza Juiz de Direito - ADV JOÃO BIASI OAB/SP 159965 - ADV RAFAELA BIASI SANCHEZ OAB/SP 246051 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV DOUGLAS MONDO OAB/SP 78689 - ADV DORIVAL GONCALVES OAB/SP 148090 - ADV ANDRE LUIS VIVEIROS OAB/SP 193238

309.01.1999.001697-1/000032-000 - nº ordem 168/1999 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr. Pequeno Porte - Habilitação de Crédito - FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA X CERAMICA WINDLIM LTDA - Fls. 87/87Vº - SENTENÇA Vistos etc. CLAUDIO JOSÉ FERREIRA ingressou com o presente pedido de habilitação de crédito na